

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Na sequência da resposta à questão 702/xiii/3, enfatizamos que a DGAV garantiu que esta matéria se encontrava na esfera de actuação desta entidade.

Por conseguinte, e trazendo à colação o artigo 21.º ponto 2 do Decreto-Lei n.º 113/2013, o qual dita que "os criadores, fornecedores e utilizadores devem apresentar à DGAV um pedido de permissão administrativa de funcionamento, o qual deve conter os seguintes elementos:

- a) O nome ou a denominação social do criador, fornecedor ou utilizador;
- b) A localização do estabelecimento e a sua designação social;
- c) O número de identificação fiscal ou de pessoa coletiva do criador, fornecedor ou utilizador;
- d) O número e espécies de animais criadas, fornecidas ou utilizadas, conforme o caso;
- e) A identificação da pessoa ou pessoas responsáveis pela supervisão do bem-estar e pelos cuidados a prestar aos animais, em conformidade com o disposto no artigo 32.º;
- f) A identificação do médico veterinário responsável, em conformidade com o disposto no artigo 33.º;
- g) A referência à criação e composição do órgão responsável pelo bem-estar dos animais", ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vem o signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, solicitar as seguintes informações ao Ministério da Agricultura, Floresta e Desenvolvimento Rural:

- 1- Que espécies animais receberá este centro de investigação?
- 2- Qual o número de animais que receberá este centro de investigação?
- 3- Qual a proveniência dos animais que serão alojados neste centro?
- 4- Os animais serão utilizados para fins pedagógicos?

Palácio de São Bento, 14 de março de 2018

Deputado(a)s

ANDRÉ SILVA(PAN)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.